



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 385/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE ARQUIVOS (ENVIO/RECEPÇÃO) ENTRE SISTEMAS APLICATIVOS DE FORMA CONTROLADA, PADRONIZADA E SEGURA (EDI), EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0111159-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-0097684-0, Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XVI, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de transferência eletrônica de arquivos (envio/recepção) entre sistemas aplicativos de forma controlada, padronizada e segura (EDI).

1.2 A execução do objeto deste contrato leva em consideração os princípios norteadores, objetivos e áreas de abrangências definidos na Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, destinados ao desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015.

1.3 As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda da CONTRATANTE, limitado ao previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades reais de utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços:

2.1 Configuração das rotas

2.1.1 Analisar os arquivos a transmitir quanto à frequência, volumes, origem e destino de cada um deles;

2.1.2 Definir os equipamentos, softwares de EDI e formas de conexão a serem adotados para cada arquivo e enquadrá-los em um dos seguintes tipos:

a) **EDI Especial:** Transmissões que, por exigência das instituições que recebem ou enviam os arquivos, necessitam usar plataformas tecnológicas diferentes da plataforma Trocadoc (TRD), que é um aplicativo de propriedade da PROCERGS. Nesta modalidade, os arquivos transmitidos ficam armazenados na PROCERGS, à disposição da SES, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

b) **EDI Trocadoc Padrão:** Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos ficam armazenados na PROCERGS, à disposição da SES, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

c) **EDI Trocadoc Simples:** Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos são liberados após a transmissão;



1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

d) EDI Trocadoc Interno: Transmissões realizadas entre sistemas que são processados e operados pela PROCERGS no seu Data Center. Estas transmissões não geram ônus financeiro à SES. As transmissões que envolvem sistemas no serviço HSP (Hospedagem de Servidores na PROCERGS) não se enquadram neste tipo.

2.1.3 Contatar as instituições parceiras de negócio para estabelecer conexões, definir nomenclaturas e padrões de documentos e arquivos que irão trafegar;

2.1.4 Definir, de comum acordo com a SES, um padrão de nome para os arquivos a transmitir conforme os requisitos dos softwares de EDI da PROCERGS.

2.2 Transmissão dos arquivos

2.2.1 Manter a infraestrutura operacional do processo de transmissão de arquivos disponível durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, excetuando-se os períodos destinados a manutenções nos equipamentos da PROCERGS, troca de versões e alterações de parâmetros dos softwares. Os períodos de parada serão comunicados antecipadamente à SES;

2.2.2 Compactar os arquivos antes da transmissão e descompactá-los após, para as transmissões feitas pelo Trocadoc (TRD) ou quando o software de EDI do destino permitir. Para efeito de faturamento serão considerados os bytes efetivamente trafegados;

2.2.3 Identificar os arquivos transmitidos por um código numérico exclusivo nas transmissões via Trocadoc (TRD), possibilitando assim a monitoria da transmissão.

2.3 Suporte Técnico

2.3.1 Prestar Suporte Técnico em conformidade com as disponibilidades técnicas e de recursos da PROCERGS nos seguintes itens:

- a) instalação e configuração do Trocadoc (TRD);
- b) assessoria na implantação da solução contratada de EDI;
- c) assessoria e treinamento no uso do Trocadoc (TRD).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Os preços do serviço contratado, base maio/2018, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, perfazendo o total estimado de R\$ 16.353,00 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta e três reais) mensal e R\$ 196.236,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos e trinta e seis reais) anual, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

3.2 Os preços constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, obedecem ao critério de intervalos quantitativos de transmissões, os quais serão faturados sucessivamente, de acordo com as quantidades estipuladas por intervalo.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006 e/ou 0182  
U.O. ....: 20.95  
Empenho ..: 18004813341  
Subprojeto: 9149.00002

Elemento ....: 3.3.90.39.3924  
Atividade ...: 9149 e/ou 6193  
Data do Empenho ..: 23/10/2018

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 Não será exigida Garantia de cumprimento de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1 Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2 O início efetivo da prestação do serviço de EDI ocorre a partir do momento em que o serviço estiver à disposição para uso da CONTRATANTE.

6.3 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

6.4 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e;
- 6.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela PROCERGS, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.

7.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da CONTRATADA, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

7.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.11 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela PROCERGS, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Onde:

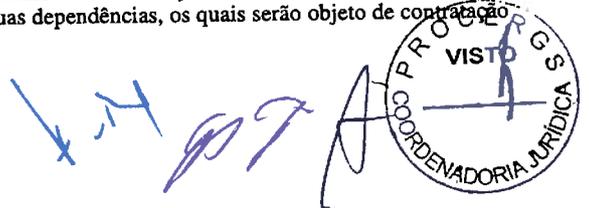
R = parcela de reajuste  
PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;  
IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;  
IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à SES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.7 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.8 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 11.9 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 11.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 11.13 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 11.14 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão..
- 11.15 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.16 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 11.17 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 11.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 11.19 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.20 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da CONTRATANTE para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 11.21 Manter equipe com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.
- 11.22 Manter os equipamentos necessários para atender à utilização dos Sistemas. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (micros, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação da CONTRATANTE, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

11.25 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

11.26 Manter e processar os dados fornecidos pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo.

11.27 Manter o equipamento central necessário para atender à utilização dos Sistemas e suas funções, bem como manter o serviço atualizado tecnologicamente e compatível com as necessidades da Rede RS, com relação a desempenho, disponibilidade e segurança.

11.28 Observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento dos Sistemas. Triturar relatórios que, após a utilização, pela CONTRATANTE, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes. Sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações.

11.29 Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e softwares de propriedade da CONTRATADA que fazem parte da prestação do serviço objeto deste contrato.

11.30 Informar, à CONTRATANTE, as ocorrências com seus servidores.

11.31 Garantir o nível de segurança definido pela CONTRATANTE.

11.32 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução do serviço, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

11.33 Prover a redundância do serviço no que diz respeito a servidores, softwares e armazenamento de dados.

11.34 Manter sigilo sobre as informações confiadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros "hackers" fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11.35 Fornecer os recursos humanos necessários para o desempenho das funções/atividades, objeto do presente instrumento, em conformidade com os níveis técnicos necessários, de acordo com o porte e complexidade dos serviços a serem executados.

11.36 Observar rigoroso sigilo em relação à informações/dados recebidos para análise ou estudo, devolvendo à CONTRATANTE, documentos ou outros materiais eventualmente recebidos e necessários para a obtenção dos resultados.

11.37 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

11.38 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, salvo o previsto nos artigos 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011).

11.39 Efetuar a transmissão dos arquivos dentro de um nível de serviço estabelecido de comum acordo;

11.40 Manter, nas dependências da PROCERGS, infraestrutura, equipamentos e softwares necessários para atender ao serviço contratado;

11.41 Manter cópia dos arquivos transmitidos por período determinado, se o tipo de contratação prever este serviço;

11.42 Observar rigoroso sigilo em relação aos arquivos e informações recebidos para intercâmbio e em especial quanto aos códigos de identificação dos arquivos.

11.43 A PROCERGS garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da PROCERGS, que serão previamente comunicadas.

11.43.1 A garantia prevista não abrange os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da PROCERGS, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da SES, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da PROCERGS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Pagar à PROCERGS o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.3 Dar, à PROCERGS, as condições necessárias à execução regular do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PROCERGS, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.5 Notificar a PROCERGS por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da PROCERGS, nos termos da legislação vigente.
- 12.7 Assumir a responsabilidade pelo conteúdo das informações e documentos inseridos e mantidos no EDI pelos seus administradores e usuários.
- 12.8 Manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados no EDI pelos administradores e usuários da SES. Evitar o manuseio e o acesso aos serviços contratados por pessoas não autorizadas.
- 12.9 Definir e informar à PROCERGS os profissionais que serão os administradores locais e as pessoas que serão orientadas no uso do EDI.
- 12.10 Cadastrar as tabelas locais da estrutura formal da SES e os usuários do EDI.
- 12.11 Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da SES até a PROCERGS.
- 12.12 Comunicar à PROCERGS, via central de atendimento (Help Desk), os incidentes que ocorrerem no uso do EDI.
- 12.13 Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, softwares e browsers em conformidade com as especificações fornecidas pela PROCERGS para não comprometer a performance e a utilização do EDI.
- 12.14 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.15 Enviar, à PROCERGS, via comunicação de dados, os arquivos a serem transmitidos.
- 12.16 Identificar todos os arquivos que forem transmitidos pelo serviço de EDI;
- 12.17 Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações e documentos transmitidos, bem como pelos efeitos por estes produzidos.
- 12.18 Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 12.19 Contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da CONTRATADA.
- 12.20 Responsabilizar-se pelas despesas e ações civis e/ou criminais que possam vir a decorrer da propagação ou manutenção de conteúdos, através dos servidores objetos deste contrato, que:
- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal ou familiar;
  - b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crença, idade ou qualquer outra condição;
  - d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso as mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
  - e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
  - f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
  - g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
  - h) violem o sigilo das comunicações;
  - i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou não leal, em geral, que configurem concorrência desleal;
  - j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
  - k) incorporem vírus ou outros elementos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema, dos equipamentos de terceiros ou dos arquivos armazenados nestes equipamentos.
- l) realizar a atualização dos seus aplicativos para que operem em uma nova versão do Banco de Dados, quando requerido pela CONTRATADA, visando manter a compatibilidade com o ambiente contratado;
- m) exclusivamente para o Ambiente de Banco de Dados Compartilhado:
- m1) manter as transações do sistema dentro do limite definidos pela CONTRATADA (descritos no Anexo II).
- n) exclusivamente para o Ambiente de Banco de Dados Exclusivo:
- n1) definir os recursos de CPU, memória e área de disco desejado, tanto para a configuração inicial como para os upgrades.
- 12.21 Dar conhecimento, à CONTRATADA, de todas as disposições legais, normas e regulamentos que disciplinam a segurança e o sigilo, sem o que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a mesma.
- 12.22 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.
- 12.23 Assegurar à CONTRATADA, pelo tempo que for necessário, o acesso às informações/dados que forem julgados necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 12.24 Encaminhar, solicitar ou informar qualquer serviço relacionado com o presente contrato.
- 12.25 Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, softwares e browsers em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

conformidade com as especificações fornecidas pela CONTRATADA para não comprometer a prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 13.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 13.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.3 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.
- 13.4 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1 advertência, por escrito, assegurada defesa prévia à CONTRATADA. A advertência será aplicada nos casos de má execução que não ocasione prejuízo ao Erário e que impacte minimamente na condução da execução contratual.
- 13.4.2 multa:
- 13.4.2.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.4.2.3 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 13.5 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância será recolhida pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.7.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.11 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.1.3 compartilhar códigos fonte do sistema ou banco de dados para outros órgãos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.  
16.2 A PROCERGS é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.6606/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 18.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 18.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela SES.
- 18.3 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (help desk), que poderão ser feitos por telefone.
- 18.4 A PROCERGS ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 18.5 Este contrato não transfere quaisquer direitos, sendo que, ao término deste, não caberá à SES qualquer reclamação quanto à propriedade do EDI ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.610/1998, e pela Lei de Software (Lei Federal nº 9.609/1998). O EDI é de propriedade da PROCERGS.
- 18.6 A SES, por meio deste contrato, não adquire nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do EDI.
- 18.7 A PROCERGS reserva-se o direito de alterar as características do EDI, bem como as formas de acesso ao mesmo a qualquer momento, com o objetivo de garantir a qualidade e/ou a segurança dos serviços prestados.
- 18.8. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 18.9. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 18.9 A CONTRATADA garante o uso dos Sistemas, pelo tempo de vigência do presente contrato.
- 18.10 A CONTRATADA garante que todos os dados armazenados nas bases de dados dos Sistemas, referentes à CONTRATANTE, são de propriedade desta.
- 18.10 No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na CONTRATADA, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 18.11 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela CONTRATANTE, para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.
- 18.12 A CONTRATANTE assume total responsabilidade, eximindo a CONTRATADA, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 18.13 A CONTRATADA não controla os conteúdos transmitidos, difundidos ou colocados à disposição de terceiros pela CONTRATANTE no uso dos serviços que são objeto deste contrato, no entanto, ao tomar conhecimento de qualquer conduta ou método da CONTRATANTE que contrarie o disposto neste contrato, a CONTRATADA poderá notificar a CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação. Caso não haja saneamento, correção ou regularização no prazo de 2 (dois) dias, a CONTRATADA poderá suspender os serviços temporariamente ou mesmo rescindir o contrato.
- 18.14 O presente contrato estabelece, unicamente, condições gerais para a prestação de serviços descrita na CLÁUSULA SEGUNDA, não cabendo à CONTRATADA nenhuma responsabilidade por deliberações da CONTRATANTE, contrárias às instruções, conselhos ou pareceres oriundos do serviço contratado.
- 18.15 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por erros ou falhas nos softwares entregues, decorrentes de modificações e/ou manipulações que não sejam efetuadas por ela.
- 18.16 A CONTRATADA não será responsável civilmente por fatos praticados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à CONTRATANTE, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente, à má utilização dos serviços ora contratados.
- 18.17. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 18.18 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

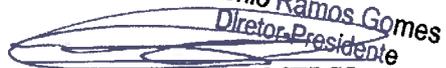
19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

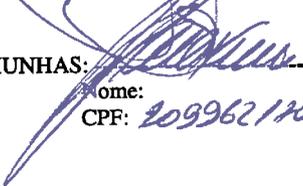
19.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.

  
Sérgio René D. Dalanholi  
Diretor Técnico  
Representante da PROCERGS

  
FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ  
Secretário de Estado da Saúde

  
Antonio Ramos Gomes  
Diretor Presidente  
Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 209962110-53

  
Nome: Gabriel Antonello Pastoreira  
CPF: 060.543.030-97









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

EDI-TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE ARQUIVOS

10 VALOR FIXO	R\$
EDI.10.139240 - Valor Fixo Mensal	53,95
12 EDI ESPECIAL (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	R\$
EDI.12.119110 - EDI Especial até 100 MB/mês	80,92
EDI.12.119120 - EDI Especial mais de 100 MB até 500 MB/mês	60,74
EDI.12.119130 - EDI Especial mais de 500 MB até 1 GB/mês	28,37
EDI.12.119140 - EDI Especial mais de 1 GB/mês	6,68
14 EDI PADRÃO (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	R\$
EDI.14.119150 - EDI Padrão até 100 MB/mês	43,16
EDI.14.119160 - EDI Padrão mais de 100 MB até 500 MB/mês	32,37
EDI.14.119170 - EDI Padrão mais de 500 MB até 1 GB/mês	15,10
EDI.14.119180 - EDI Padrão mais de 1 GB/mês	3,55
16 EDI SIMPLES (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	R\$
EDI.16.119210 - EDI Simples até 100 MB/mês	23,73
EDI.16.119220 - EDI Simples mais de 100 MB até 500 MB/mês	17,79
EDI.16.119230 - EDI Simples mais de 500 MB até 1 GB/mês	8,30
EDI.16.119240 - EDI Simples mais de 1 GB/mês	1,94
<b>VIGENCIA: Mai/2018-Abr/2019</b>	

1.4



*[Handwritten signature]*



---

*Protocolo: 2018000187835*

PORTARIA Nº 93, de 21 de dezembro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CEEed nº 335, de 28 de janeiro de 2016, publicada no D.O.E., de 04 de fevereiro de 2016,

**R E S O L V E:**

Delegar competência à Secretária-Geral, IULA SANTANNA TEIXEIRA, Identidade Funcional 1784960/01, para ordenar as despesas que deverão correr à conta dos recursos da Unidade Orçamentária 27.01, Conselho Estadual de Educação, para o exercício 2019, alocados na Atividade 6016, podendo dispensar licitação, autorizar despesas, assinar empenhos, requisições, tabelas de distribuição de créditos, estornos, cancelamento em processos deste Conselho, na referida Atividade.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca  
Presidente

---

**SECRETARIA DA SAÚDE**

---

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete**

---

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2018000187836*

Assunto: Contrato  
Expediente: 18/2000-0149942-5

Contratação Nº 2018/022532

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp de Caridade de Santo Cristo, CNPJ: 96.418.025/0001-89; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 24/12/2018 até 24/12/2019; VALOR: R\$ 3.162.707,92 (Total); ORÇAMENTÁRIO: U0: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, U0: 20.95 Projeto: 8565 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/475/2018. Número Empenho: 18005784665; 18005785365.

---

*Protocolo: 2018000187837*

CONT. nº 385/2018 - SES, DRC-297/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0111159-1, celebrado em 20-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Contratação do serviço de transferência eletrônica de arquivos (envio/recepção) entre sistemas aplicativos de forma controlada, padronizada e segura (EDI). A execução do objeto deste contrato leva em consideração os princípios norteadores, objetivos e áreas de abrangências definidos na Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, destinados ao desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015. PREÇO: Os preços do serviço contratado, base maio/2018, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, perfazendo o total estimado de R\$ 16.353,00 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta e três reais) mensal e R\$ 196.236,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos e trinta e seis reais) anual. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. RECURSO: 0006 e/ou 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 9149 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3924 / Subprojeto: 9149.00002 / Empenho: 18004813341 / Data do Empenho: 23/10/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 111/2018 - DC**

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**Processo nº. 18/2000-0111159-1**

**Objeto:** contratação do serviço de transferência eletrônica de arquivos (envio/recepção) entre sistemas aplicativos de forma controlada, padronizada e segura (EDI).

**Beneficiária:** Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 24 de DEZEMBRO de 2018.

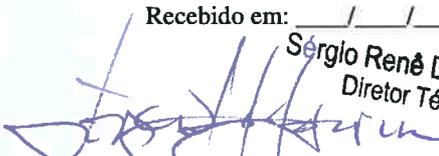
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 385/2018 - DRC-297/2018**.

Porto Alegre, 24 de DEZEMBRO de 2018

  
**FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO BERND**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_\_

  
**Sérgio René D. Dalanhol**  
Diretor Técnico

Representante da Contratada









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

**PORTARIA Nº 1056/2018**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 385/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, para prestar serviço de transferência eletrônica de arquivos (envio/recepção) entre sistemas aplicativos de forma controlada, padronizada e segura (EDI), em que é beneficiária a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº. 18/2000-0111159-1.

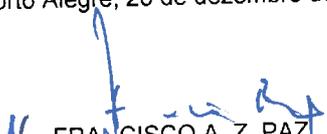
Mathias Schwertner Holz, ID nº 4404246  
**Fiscal Administrativo do Contrato**

Charlene Garcia Pires, ID nº 4465920  
**Fiscal Administrativo Substituto do Contrato**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa

Oficialdo Estado.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.

  
FRANCISCO A. Z. PAZI  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Protocolo: 2019000230611

Assunto: Gratificação de Unidocência  
 Expediente: 000000-0000/09-4  
 Nome: Maria Katia de Souza Baptista  
 Id.Func./Vínculo: 2416654/02  
 Tipo Vínculo: EFETIVO  
 Cargo/Função: Professor - A-5  
 Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 30/12/2018, o ato registrado no D.O.E. de 17/04/2015, Pág. 44, referente a Gratificação de Unidocência, no(a) Provedimento.

Protocolo: 2019000230612

Assunto: Gratificação de Unidocência  
 Expediente: 19/1900-0001629-8  
 Nome: Maria Rosangela Silverio de Oliveira  
 Id.Func./Vínculo: 2531410/02  
 Tipo Vínculo: efetivo  
 Cargo/Função: Professor - A-5  
 Lotação: SEDUC - 27 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, para fins de regularização funcional, a contar de 30/12/2018, o ato registrado no D.O.E. de 10/05/2005, Bol./Pág. 00017, referente a gratificação de unidocência.

## SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
 Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
 Porto Alegre / RS / 90119-900

### Gabinete

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
 Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
 Porto Alegre / RS / 90119-900

### Contratos

Protocolo: 2019000230613

A.R.P. Nº 005/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 349/2018 - Processo: Nº 18/2000-0145596-7, celebrada em 09/01/2019, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A - MEDILAR. RECURSO: 0006 1865 / U. O: 2095 / Atividade: 6182 6286. Natureza da Despesa: 339091 339030. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
01	Calcitriol 0,25 mcg	1.716.000 cápsulas	Cápsula	Caixas com 30 cápsulas	R\$ 840.840,00
TOTAL					R\$ 840.840,00

Protocolo: 2019000230614

Pela Portaria/SES nº 1056/2018, ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº 385/2018, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, para prestar serviço de transferência eletrônica de arquivos (envio/recepção) entre sistemas aplicativos de forma controlada, padronizada e segura (EDI), em que é beneficiária a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº. 18/2000-0111159-1. Mathias Schwertner Holz, ID nº 4404246-Fiscal Administrativo e Karen Juliana Weigner Baston Landim, ID nº 4465920-Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Protocolo: 2019000230615

Fica RETIFICADA a súmula do TA nº 752/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 21/12/2018, página nº 133, no que tange ao nº do Processo, onde o correto é: 16/2069-0000265-3 e não como constou.

Protocolo: 2019000230616

TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 17/2000-0190813-3.  
 Pelo presente Termo fica **REVOGADO**, a contar da data da sua publicação, o Termo Aditivo nº. 64/2018 ao Contrato nº. 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO. Celebrado em 08 de janeiro de 2019.

Departamento Administrativo